



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 157 De 01 de fevereiro de 2006

**CRIA GRATIFICAÇÃO PELO
DESEMPENHO DE ATIVIDADE
ESPECIAL (GDA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito constitucional do município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores, efetivos ou demissíveis *ad nutum*, gratificação pelo exercício de atividade especial, de caráter não incorporativa e inacumulável, incidente sobre o vencimento do cargo exercido.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de cumulação de designação de atividades especiais, o servidor fará jus a gratificação de 100% de seus vencimentos.

Art. 2º - O percentual de gratificação de que trata esta Lei, recairão nos vencimentos do servidor designado expressamente para as funções de que trata o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo designação de substituto por interregno de tempo inferior a 30(trinta) dias, não haverá a incidência da gratificação de que trata esta lei, exceto, ao substituído por licença legalmente prevista.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta lei, será calculada proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, no caso de substituição, contados a partir da edição do ato pela autoridade competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2006.


ERIVALDO GUEDES AMARAL
Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	% PERCENTUAL DE INCIDENCIA
PREGOEIRO	80% (OITENTA POR CENTO)
PRESIDENTE DE CONSELHO/COMISSAO	50% (CINQUENTA POR CENTO)
MEMBRO DE CONSELHO/COMISSAO	25% (VINTE E CINCO)